



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO CONTRATUAL

Processo: Pregão 06//2017

Contrato nº PMJ 65/2016

Contratada: Rafael Ananias da Silva Pinto 12645248624

O Município de Jeceaba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora e fiscalizadora do contrato, vem sancionar a empresa, nos seguintes termos:

Considerando que a Contratada incorreu em atraso na entrega das cestas básicas, conforme relato constante dos autos fls. 111, incidindo, pois, na falta contratual prevista cláusula 11.1, inciso II, alínea "a", do instrumento contratual.

Considerando que o atraso em questão, na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93 acarreta a aplicação de multa, na forma de cálculo prevista na suprarreferida disposição contratual, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, conforme consta fls. 126.

Considerando que a contratada foi intimada para fazer sua defesa e ficou inerte;

Considerando que, conforme manifestação da Secretaria de Assistência Social que o atraso persiste, ultrapassando 67 dias, sendo que, até o momento a entrega não foi regularizada, o que configura *inexecução total* do contrato e dá causa à rescisão, nos termos do **art. 78, IV da Lei de Licitações e Contratos** ("**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: ... IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento**");

DECIDE:

Com base nos princípios da continuidade do serviço público, da vinculação ao instrumento convocatório e da probidade, aplicar as sanções de **RESCISÃO**, na forma dos arts. 79, I da Lei nº 8.666/93 e das cláusula 12 do instrumento contratual.

Jeceaba, 25 de outubro de 2017.


Fábio Vasconcelos

Prefeito Municipal de Jeceaba


Maiza Lucia Rocha Moreira e Dutra
Secretária de Assistência Social



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Prezado Senhor,

O Município de Jeceaba, neste ato representado pela Procuradoria Jurídica, vêm aplicar penalidade a empresa, face às seguintes razões:

- 1- A Licitante RAFAEL ANANIAS DA SILVA PINTO 12645248624, CNPJ nº 24.002.561/0001-98, foi contratada através de procedimento licitatório nº 08/2017, Pregão 006//2017, Processo Administrativo 65/2016, para aquisição de cestas básicas.
- 2- A empresa contratada RAFAEL ANANIAS DA SILVA PINTO 12645248624, foi devidamente notificada para entregar os produtos ou apresentar sua defesa no prazo legal, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato PMJ.011/2017
- 3- Ocorre que a contratada não entregou os itens constantes das Ordens de Compra nº 2017/00/01483, assim como também não apresentou justificativa de seu atraso e não apresentou sua defesa no prazo estabelecido.
- 4- Diante o exposto, fica notificada V. Sa., da aplicação de penalidade, com fundamento na cláusula 11 (décima primeira), subitem 11.1. inciso II, alínea "a", multa de 0,30% (três décimos por cento) sobre o valor da ordem de compra por atraso injustificado na execução do contrato, perfazendo o total de R\$ 1.045,20 (um mil reais e quarenta e cinco reais e vinte centavos), por 67 (sessenta e sete dias de atraso).

Jeceaba, 25 de outubro de 2017.

Luiz Antônio Rodrigues Fontes

OAB/MG 114.955

Procurador Municipal

Julieth Lais Carmo M. Resende

OAB/MG 141.946

Assessora Jurídica Municipal